



**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES
DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
ASTRESC**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DA DURAÇÃO**

Art. 1º A Associação dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina – ASTRESC, fundada em 12 de maio de 2005, na cidade de Florianópolis (SC), é uma sociedade civil sem fins econômicos, de natureza social, esportiva, recreativa, cultural e educacional de caráter associativo e de defesa jurídica, sem caráter político-partidário, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor.

Art. 2º A ASTRESC tem como sede e foro a cidade de Florianópolis, capital do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º O prazo de duração da ASTRESC é indeterminado, coincidindo o ano social com o ano civil.

Art. 4º A ASTRESC tem personalidade jurídica própria e distinta da de seus associados, os quais não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas e Vice-versa.

**CAPÍTULO II
DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS**

Art. 5º A ASTRESC tem por finalidade congregar todos os servidores públicos federais integrantes do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina - TRESC, podendo representá-los judicial ou extrajudicialmente, nas causas de interesse comum.

Art. 6º São objetivos da ASTRESC:

I – proporcionar a congregação de seus associados e dependentes;

II – colaborar com a implantação de medidas de política social, visando à proteção, à valorização e ao desenvolvimento dos associados;

III – realizar atividades beneficentes;

IV – planejar, apoiar ou realizar campanhas e promoções sociais, recreativas, esportivas ou culturais;

V – firmar acordos, ajustes, convênios e contratos com profissionais liberais e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, após aprovação pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal;

VI – prestar assistência jurídica a seus associados titulares, em qualquer instância judicial e extrajudicial, podendo, em caso de contratação de profissional, repassar os custos a seus associados;

VII – representar, judicial ou extrajudicialmente, os seus associados titulares, podendo, para tanto, contratar e constituir advogados, nos termos do art. 5º, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil;

VIII – patrocinar, organizar ou ministrar cursos, seminários, palestras e exposições de interesse dos associados, facultada a participação de seus dependentes e de terceiros, com ou sem a cobrança de taxas;

IX – desenvolver quaisquer outras atividades que tenham por fim os interesses dos associados e de seus dependentes.

Art. 7º A ASTRESC, em razão de seus objetivos e finalidades, não participará de movimentos político-partidários nem religiosos de qualquer natureza, sendo vedada aos associados a discussão, nas assembleias, de temas dessa ordem.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 8º O quadro social da ASTRESC compõe-se de número ilimitado de associados, distribuídos entre as seguintes categorias:

I – **titulares**, servidores ativos ou inativos pertencentes ao Quadro de Pessoal do TRESA e pensionistas;

II – **dependentes**:

a) dependentes na forma do art. 9º;

b) dependentes especiais: filhos e enteados de associados titulares, maiores de dezoito anos, financeiramente independentes;

III – **beneméritos**, pessoas físicas ou jurídicas que, livremente, façam doação de bens, valores ou direitos à ASTRESC ou a ela prestem relevantes serviços.

Art. 9º São considerados dependentes:

I – cônjuge ou companheiro(a);

II – filhos e enteados menores de 18 (dezoito) anos, ou maiores, até 24 (vinte e quatro) anos, se estudantes e dependentes financeiramente do pai ou da mãe;

III – demais parentes em linha reta, até o segundo grau, inseridos como dependentes na declaração de imposto de renda do associado.

§ 1º A prova da condição de dependente é feita mediante a exibição dos seguintes documentos:

- a) certidão de casamento, no caso de cônjuge;
- b) declaração ou contrato de união estável registrada(o) em cartório, no caso de companheiro(a);
- c) certidão de nascimento, em se tratando de filhos;
- d) no caso de enteado, certidão de nascimento do dependente e documento que comprove o vínculo com o titular;
- e) no caso do inciso III, cópia da declaração do imposto de renda do associado e do recibo de entrega autenticado.

§ 2º Inexistente a obrigação de declaração do imposto de renda, o associado deverá apresentar documento suficiente para a comprovação requerida.

§ 3º Não são considerados dependentes do associado os familiares que sejam servidores do TRESA, qualquer que seja o parentesco.

Art. 10. A admissão do associado no quadro social da ASTRESC far-se-á por meio de requerimento aprovado pela Diretoria, acompanhado de:

- I – declaração de aceitação das normas estatutárias;
- II – ficha cadastral;
- III – autorização para desconto em folha de pagamento, em favor da ASTRESC, da mensalidade e das demais obrigações a que estiver vinculado.

Art. 11. O associado que, por qualquer motivo, desejar desassociar-se, deverá requerer por escrito ao Presidente da Associação.

§ 1º Só será deferido o requerimento se o associado estiver em dia com suas obrigações estatutárias e sociais, inclusive financeiras, e, ainda, que providenciar a entrega da sua carteira da ASTRESC e das de seus dependentes.

§ 2º A mensalidade será devida até a data do recebimento, pela Diretoria, do pedido de exclusão da ASTRESC.

§ 3º O ex-associado poderá reingressar no quadro social da ASTRESC, desde que efetue o pagamento de uma taxa de reingresso equivalente a duas vezes o valor de sua contribuição mensal, considerando-se, para o cálculo, o mês em que ocorrer o pedido de reingresso.

Art. 12. Os dependentes de associados e os associados beneméritos estão sujeitos à exclusão do quadro social, a qualquer tempo, por deliberação da maioria dos membros da Diretoria, devidamente justificada.

Art. 13. O título de associado benemérito será conferido pela Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria.

Parágrafo único. Ao associado benemérito é vedada a utilização de convênios firmados pela ASTRESC.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 14. Constituem direitos dos associados:

I – freqüentar a sede e outras dependências colocadas à disposição da ASTRESC;

II – utilizar os serviços da ASTRESC, participando de promoções sociais, esportivas, culturais, cívicas e de lazer, observadas as diretrizes estabelecidas previamente pela Diretoria;

III – verificar na sede da ASTRESC, em dia e horário previamente estabelecido pela Diretoria, os livros, registros informatizados e documentos da Associação;

IV – representar à Diretoria, ao Conselho Fiscal ou à Assembléia Geral, sobre violações estatutárias;

V – com base nas disposições deste Estatuto, recorrer de qualquer decisão que, no seu entender, infrinja seus direitos estatutários;

VI – propor à Diretoria ou ao Conselho Fiscal quaisquer medidas que julgar de interesse dos associados.

Art. 15. São direitos exclusivos dos associados titulares:

I – participar das Assembléias Gerais, com o direito de fazer uso da palavra, seja para apresentar propostas, moções ou similares, e votar qualquer questão que for apresentada;

II – concorrer a cargos eletivos da ASTRESC;

III – ter seus interesses e direitos representados e defendidos pela ASTRESC;

IV – participar do rateio sobre o patrimônio da ASTRESC, no caso de dissolução da Associação; e

V – requerer a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, por meio de documento dirigido ao Presidente da ASTRESC, assinado pelo menos por 1/5

(um quinto) do número de associados efetivos, para deliberar sobre assunto específico e detalhado no requerimento.

Art. 16. Os associados poderão exercer seus direitos a partir do pagamento da primeira mensalidade social.

Parágrafo único. O exercício de direito exige que o associado esteja regularmente em dia com suas obrigações estatutária e sociais, inclusive financeiras, perante a ASTRESC.

CAPÍTULO V DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 17. São deveres dos associados:

I – participar de forma efetiva na promoção do desenvolvimento e na defesa dos interesses da ASTRESC;

II – cumprir as normas deste Estatuto, as deliberações aprovadas pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal e as resoluções da Assembléia Geral;

III - exercer os cargos ou participar das comissões para os quais foram eleitos ou nomeados, salvo recusa por motivo justificado, desempenhando com probidade, zelo e dedicação as suas atribuições;

IV – efetuar o pagamento de todas as contribuições, gastos com os convênios, despesas ou encargos assumidos pessoalmente, ou por seus dependentes, ou por contrato coletivo firmado pela Associação;

V – preservar os bens da Associação, ressarcindo-a de qualquer prejuízo que tenha causado diretamente ou por seus dependentes e/ou convidados;

VI – guardar respeito e decoro, respondendo por seus dependentes e/ou convidados, e zelar pela manutenção da ordem nos recintos da ASTRESC;

VII – portar a carteira de associado, fornecida pela ASTRESC, para apresentação, quando exigida;

VIII – comparecer às Assembléias Gerais, segundo a sua categoria de associado;

IX – comunicar, por *e-mail*, ao Secretário da ASTRESC, as alterações de nome, estado civil, residência, telefone para contato ou *e-mail*.

Parágrafo único. A exigência do inciso VII é extensiva aos dependentes.

CAPÍTULO VI DOS ENCARGOS

Art. 18. São contribuintes obrigatórios os associados titulares, que deverão autorizar o desconto de sua contribuição mensal em folha de pagamento.

Art. 19. Os associados titulares estão sujeitos aos seguintes encargos:

I – mensalidades;

II – taxas;

III – serviços.

§ 1º A mensalidade será incidente sobre a remuneração mensal do titular, excluídos os valores suplementares, e será de:

I – 0,5% (zero vírgula cinco por cento) para os associados titulares;

II – 0,2% (zero vírgula dois por cento) para cada dependente especial.

§ 2º A primeira mensalidade será proporcional ao número de dias que o associado pertenceu ao quadro social no mês em que teve o seu requerimento de ingresso aprovado pela Diretoria da ASTRESC.

§ 3º A Diretoria poderá apresentar proposta de instituição de taxas especiais, visando à obtenção de recursos financeiros adicionais, cujos valores não poderão ultrapassar 10 (dez) vezes o valor da contribuição mensal do associado.

§ 4º A proposta a que se refere o parágrafo anterior deverá ser submetida ao Conselho Fiscal e aprovada pela maioria de todos os associados titulares, mediante referendo, podendo ser utilizados recursos informatizados na consulta.

§ 5º O servidor em gozo de licença sem vencimentos será excluído da associação, ficando dispensado da taxa de reingresso de que trata o § 3º do art. 11, quando do seu retorno.

§ 6º No caso referido no parágrafo anterior o associado deverá entregar sua carteira social à Diretoria, que a manterá sob sua guarda durante o seu afastamento.

Art. 20. O não-pagamento dos encargos previstos no art. 19 sujeita o associado devedor, até a quitação, à suspensão automática do direito de uso dos convênios e a fazer o uso da palavra, votar e ser votado nas Assembléias Gerais.

Parágrafo único. É vedado à Diretoria parcelar débitos.

Art. 21. Até a quitação dos débitos, será obrigatória a devolução imediata da carteira de associado, tanto do titular quanto de seus dependentes, devendo a entrega ser realizada diretamente ao Tesoureiro da Associação.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* acarreta aplicação de pena de suspensão dos direitos de associado por 6 (seis) meses.

Art. 22. Havendo atraso no pagamento de qualquer dos encargos referidos no art. 19, por 4 (quatro) ou mais meses consecutivos, aplicar-se-á ao associado devedor a pena de exclusão do quadro social da Associação.

Parágrafo único. O associado excluído por falta de pagamento poderá reingressar no quadro social, desde que satisfaça – com a devida atualização monetária estabelecida por critérios propostos pela Diretoria e aprovados pelo Conselho Fiscal – o débito que motivou a exclusão, acrescido de uma taxa de reingresso equivalente a duas vezes o valor de sua contribuição mensal, calculada na forma prevista no § 3º do art. 11.

CAPÍTULO VII DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 23. Considera-se infração disciplinar toda ação ou omissão de associado titular, efetivo, dependente ou benemérito, membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, que possa comprometer a dignidade e o decoro, embaraçar a eficiência do serviço, causar prejuízo de qualquer natureza ou não observar as normas estatutárias ou regimentais da ASTRESC.

Art. 24. São penas disciplinares:

I – advertência;

II – suspensão de direitos;

III – exclusão;

IV – destituição de cargo.

§ 1º Aplica-se a penalidade de destituição de cargo somente aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 2º Ressalvado o disposto no art. 21, parágrafo único, a pena de suspensão de direitos implica perda temporária dos direitos do associado por 10 (dez) a 90 (noventa) dias, conforme a gravidade da infração, estendendo-se aos seus dependentes.

§ 3º A pena de suspensão de direitos pode ter caráter parcial, proibindo-se ao acusado o exercício de determinados direitos, especialmente na área em que a infração foi cometida.

§ 4º Na aplicação da pena, levar-se-ão em conta os antecedentes e o grau de culpa do acusado, os serviços prestados à ASTRESC, bem como os motivos, as circunstâncias e as conseqüências da ação ou omissão.

§ 5º A aplicação da pena far-se-á sem prejuízo da obrigação de indenizar eventuais danos produzidos direta ou indiretamente à ASTRESC ou a outro associado.

Art. 25. São passíveis de punição:

I – com pena de advertência, os atos aos quais não esteja cominada penalidade mais grave;

II – com pena de suspensão de direitos:

a) a desobediência às determinações da Diretoria;

b) o desacato aos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, no exercício de suas funções;

c) a agressão física ou verbal, de natureza leve, a convidado, associado ou dependente da ASTRESC;

d) a incitação de desordem, desídia ou discórdia entre associados e dependentes;

e) a calúnia, injúria ou difamação de qualquer membro do quadro social.

III – com pena de exclusão:

a) o não-pagamento, por 4 (quatro) ou mais meses consecutivos, de qualquer dos encargos financeiros, conforme disposto no art. 22;

b) qualquer ação ou omissão que possa comprometer o patrimônio, prejudicar a eficiência do serviço ou causar prejuízo de qualquer natureza à ASTRESC;

c) a prática, dentro ou fora do ambiente social, de atos danosos ou comprometedores do conceito da ASTRESC;

d) a agressão física de natureza grave a convidado, associado ou dependente da ASTRESC;

IV – com pena de destituição de cargo:

a) a prática de beneficiar-se, direta ou indiretamente, em razão do cargo que ocupa, com a contratação de pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, para execução de serviço à ASTRESC;

b) a acusação, não comprovada, a qualquer associado, membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

c) qualquer ação ou omissão que possa comprometer o patrimônio, prejudicar a eficiência do serviço ou causar prejuízo de qualquer natureza à ASTRESC.

Art. 26. Salvo o disposto no art. 28, nenhuma penalidade disciplinar será aplicada sem que seja oferecido ao acusado o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar defesa, contado de sua notificação.

Art. 27. São competentes para aplicar penalidades:

I – o Presidente da ASTRESC, nos casos de advertência;

II – a Diretoria, nos casos de suspensão de direitos e exclusão;

III – a Assembléia Geral, representada por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos associados, nos casos de destituição de cargo.

§ 1º O julgamento das infrações em que estejam incursos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal será de competência da Assembléia Geral.

§ 2º Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias, à Diretoria ou à Assembléia Geral, nos casos dos incisos I e II, respectivamente.

§ 3º No caso do inciso II, não sendo reconsiderada a decisão pela Diretoria, esta convocará a Assembléia, para que decida sobre o pedido de reconsideração.

Art. 28. O Presidente da ASTRESC, visando manter a ordem, poderá determinar que o infrator se afaste, imediatamente, do recinto onde a Associação estiver realizando evento.

Art. 29. O associado excluído em razão da aplicação de penalidade disciplinar não poderá voltar a integrar a Associação antes de decorridos 2 (dois) anos e de sua reabilitação sucessivamente pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal, condicionado-se o retorno, ainda, ao pagamento de eventuais pendências financeiras com a ASTRESC.

Parágrafo único. O associado excluído, bem como seus dependentes, não poderão ingressar nas dependências da ASTRESC ou naquelas colocadas à sua disposição (todas ou aquelas definidas na penalidade), ainda que a convite de outro associado ou na condição de visitante.

CAPÍTULO VIII DA ORGANIZAÇÃO

Art. 30. São órgãos da ASTRESC:

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal.

Art. 31. Incluem-se na estrutura organizacional da ASTRESC, se contratados:

I – assessoria jurídica e contábil;

II – administrador;

III – colaboradores.

Parágrafo único. A existência de parentesco até o 3º (terceiro) grau com qualquer servidor do TRESP, mesmo na condição de associado de empresa prestadora dos serviços, impede a contratação para o desempenho das funções descritas neste artigo.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 32. A Assembléia Geral, o órgão máximo da ASTRESC, é soberana em suas decisões.

Art. 33. A Assembléia Geral será Ordinária ou Extraordinária.

§ 1º A Assembléia Geral reunir-se-á em caráter ordinário por convocação do Presidente da Associação, uma vez por ano, no primeiro trimestre do ano civil, para fins do disposto no inciso III do art. 55.

§ 2º A Assembléia Geral poderá ser convocada, em caráter extraordinário, a qualquer época, por decisão da Diretoria ou do Conselho Fiscal, representado pela maioria absoluta de seus membros, ou na forma do inciso V do art. 15.

§ 3º Somente será admitido tratar em Assembléia Geral os assuntos constantes da ordem do dia no edital.

Art. 34. A convocação da Assembléia Geral será feita por edital publicado uma só vez, no mural da sede da ASTRESC e no seu *site*, com envio de aviso eletrônico (*e-mail*) aos associados, com antecedência mínima de três dias úteis, informando a data, o horário, o local e a pauta da Assembléia.

Art. 35. Ao Presidente da ASTRESC compete dirigir os trabalhos, conceder ou cassar a palavra, advertir ou fazer retirar do recinto o associado que perturbar a ordem com apartes impróprios ou estranhos à discussão, e suspender a sessão em caso de tumulto.

Parágrafo único. O Presidente da ASTRESC poderá ser substituído, na condução dos trabalhos da Assembléia Geral, por outro membro da Diretoria.

Art. 36. A Assembléia Geral somente poderá funcionar:

I – em primeira convocação, com a presença da metade mais um dos associados efetivos (maioria absoluta);

II – em segunda convocação, vinte minutos após, com qualquer número de associados efetivos presentes.

Art. 37. Compete privativamente à Assembléia Geral:

I – deliberar anualmente sobre o parecer do Conselho Fiscal sobre as demonstrações financeiras, a prestação de contas e o relatório anual da Diretoria;

II – apreciar o parecer sobre o balanço geral, encaminhado pelo Conselho Fiscal ao término do mandato da Diretoria;

III – autorizar a alteração da cobrança das contribuições sociais;

IV – decidir sobre as questões que fizerem parte exclusivamente da ordem do dia;

V – julgar, em último recurso, os atos da Diretoria e do Conselho Fiscal;

VI – apreciar pedido de reconsideração referente a penalidade imposta pela Diretoria a associado;

VII – escolher os integrantes da Comissão Eleitoral, dentre os sócios titulares;

VIII – mudar a sede e o foro da Associação;

IX – decidir sobre a alienação de bens imóveis de propriedade da ASTRESC, mediante proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal;

X – deliberar sobre a extinção da ASTRESC e destinação do patrimônio, em Assembléia Extraordinária especialmente convocada para esse fim, sendo necessário, para a aprovação, o voto favorável de pelo menos 4/5 (quatro quintos) dos associados titulares presentes;

XI – declarar a qualidade de associado benemérito;

XII - deliberar sobre casos omissos e interpretar as disposições estatutárias.

Parágrafo único. As interpretações de disposições estatutárias serão consignadas em resoluções e transcritas em livro próprio.

Art. 38. As resoluções serão tomadas por maioria dos votos dos associados presentes, desde que não haja previsão estatutária específica.

§ 1º Nos casos descritos nos incisos VII e VIII do art. 37 é necessário que o *quorum* seja de, no mínimo, 10% (dez) por cento dos associados, em pleno gozo dos direitos.

§ 2º No caso descrito no inciso IX do art. 37, é necessário que o *quorum* seja de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) dos associados, em pleno gozo dos direitos.

§ 3º Para destituir membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a presença da maioria absoluta dos associados ou de pelo menos 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 39. A votação será pessoal, vedado o voto por procuração.

§ 1º O Presidente, além do voto individual, terá o voto de qualidade no caso de empate.

§ 2º Não poderão votar, ainda que podendo participar das discussões:

I – os membros do Conselho Fiscal ou da Diretoria, quando se tratar de apreciação de seus respectivos atos;

II – qualquer associado, em se tratando de assuntos de seu interesse pessoal.

Parágrafo único. É vedado aos dependentes de associados e aos associados beneméritos votarem e serem votados.

Art. 40. As atas dos trabalhos e as resoluções tomadas em Assembléia Geral serão reduzidas a termo.

Parágrafo único. As atas serão lidas na próxima Assembléia Geral e, após sua aprovação, serão assinadas pelos integrantes da mesa.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 41. A Diretoria, órgão executivo da ASTRESC, será composta pelos seguintes membros:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º Secretário;

IV – 2º Secretário;

V – 1º Tesoureiro;

VI – 2º Tesoureiro.

Parágrafo único. Nenhum membro da Diretoria terá direito a qualquer espécie de remuneração pelos serviços prestados à Associação.

Art. 42. São condições indispensáveis para o exercício de cargo da Diretoria:

I – ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

II – ser associado titular;

III – estar em dia com suas obrigações, inclusive financeiras, perante a ASTRESC.

Art. 43. O mandato dos membros da Diretoria será de 1 (um) ano.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente, para o mesmo ou para outro cargo.

Art. 44. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e mediante convocação pelo Presidente ou a requerimento de 2 (dois) de seus membros.

Art. 45. A Diretoria reunir-se-á com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros, e as decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

§ 1º O Presidente, além do voto individual, terá o voto de qualidade no caso de empate.

§ 2º Dos trabalhos de cada reunião, lavrar-se-á ata que será por todos assinada.

Art. 46. Compete à Diretoria:

I – administrar a ASTRESC, zelando pelos seus bens e interesses;

II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

III – promover a fiel execução das resoluções da Assembléia Geral, do Conselho Fiscal e da própria Diretoria;

IV – submeter à apreciação do Conselho Fiscal qualquer regulamento ou regimento interno que tenha elaborado;

V – apresentar ao Conselho Fiscal, até o último dia útil de fevereiro, as demonstrações financeiras, a prestação de contas e o relatório anual referentes ao exercício anterior;

- VI – criar departamentos a ela subordinados;
- VII – aplicar penalidades de acordo com as normas do Estatuto;
- VIII – conceder a seus membros licença de até noventa dias;
- IX – decidir sobre o ingresso de novos associados e sobre o desligamento do quadro social da ASTRESC;
- X – contratar serviços de profissionais liberais, sempre que se fizerem necessários;
- XI – deliberar sobre cessão ou locação de dependências da ASTRESC a associados e a não associados, cobrando as respectivas taxas;
- XII – agir, em caso de urgência, quando a falta de solução imediata acarretar dano grave, com todos os poderes da Assembléia Geral, sendo esta convocada para cientificar-se do fato e das providências tomadas e deliberar em definitivo sobre o tema;
- XIII – encaminhar ao Conselho Fiscal proposições para aplicação de penalidades da competência daquele órgão;
- XIV – propor ao Conselho Fiscal, anualmente, a fixação de valores de taxas a serem cobradas pela ocupação de suas dependências, inclusive por não-associados;
- XV – solicitar à Assembléia Geral autorização para contrair empréstimos que envolvam outorga de garantia de bens patrimoniais da ASTRESC, por processo em que se comprove a necessidade da operação e se estabeleçam os critérios de aplicação dos recursos;
- XVI – submeter à apreciação do Conselho Fiscal propostas acordos, ajustes, convênios e contratos a que se refere o inciso V do art. 6º;
- XVII – encaminhar ao Conselho Fiscal, quando solicitadas, cópias de atas de reuniões e de documentos relativos às deliberações da Diretoria;
- XVIII – encaminhar ao Conselho Fiscal, até o dia 15 de cada mês, o balancete, com a respectiva documentação, relativo ao mês anterior;
- XIX – deliberar sobre convocação extraordinária da Assembléia Geral, na forma do § 2º do art. 33;
- XX – submeter à Assembléia Geral os casos omissos deste Estatuto.

Art. 47. Caso algum membro da Diretoria resolva dela se afastar, poderá o Presidente, com a anuência dos demais membros e do Conselho Fiscal, indicar outro associado de sua confiança para integrá-la.

§ 1º Em caso de vacância concomitante dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, será convocada nova eleição para que se complete o mandato interrompido, a realizar-se no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º Do dia seguinte à data da última vacância até a posse da nova Diretoria, a ASTRESC permanecerá sob a presidência colegiada dos membros remanescentes.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, o coordenador das reuniões de Diretoria será definido pela ordem em que os membros se encontram relacionados no art. 41.

§ 4º Não serão realizadas novas eleições se faltarem menos de cento e oitenta dias para o encerramento do mandato da Diretoria.

Art. 48. Compete ao Presidente:

I - dirigir a Associação e coordenar e fiscalizar o funcionamento de todos os departamentos da Diretoria;

II - representar a ASTRESC em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por meio de procurador devidamente constituído;

III - convocar, na forma estatutária:

a) as reuniões da Diretoria;

b) a Assembléia Geral;

c) reuniões do Conselho Fiscal, na forma do § 1º do art. 56, dela participando sem direito a voto;

IV – despachar o expediente;

V – autorizar as despesas e ordenar os respectivos pagamentos;

VI – admitir, demitir ou licenciar colaborador;

VII – conceder licença de até trinta dias aos membros da Diretoria, mediante a apresentação de motivo justificado;

VIII – delegar poderes a outros membros da Diretoria, para efeitos administrativos;

IX – assinar em conjunto com:

a) o Tesoureiro, a emissão e o endosso de cheques e demais documentos relacionados com a movimentação financeira e os contratos de interesse da ASTRESC, atendida a autorização do Conselho Fiscal, quando for o caso;

b) o Secretário e o Tesoureiro, os documentos que envolvam compra, venda ou locação de bens;

c) os membros da Diretoria presentes, as atas das reuniões;

d) o Secretário, as procurações para representar a ASTRESC em ações judiciais de natureza coletiva ou em nome da própria Associação.

Art. 49. Compete ao Vice-Presidente:

I – colaborar estreita e diretamente com o Presidente, visando à consecução dos objetivos da ASTRESC;

II – substituir o Presidente, na forma deste Estatuto;

III – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente da Associação.

Art. 50. Compete ao Secretário:

I – dirigir a secretaria;

II – secretariar as reuniões da Diretoria, lavrando as respectivas atas;

III – abrir as correspondências destinadas à ASTRESC e encaminhá-las ao Presidente, devidamente protocoladas;

IV – despachar o expediente da secretaria e, se for o caso, submetê-lo ao Presidente;

V – ter sob sua guarda e responsabilidade os livros da ASTRESC, exceto os contábeis;

VI – elaborar a correspondência da ASTRESC, submetendo-a à aprovação do Presidente;

VII – manter atualizado o livro de inventário dos bens materiais da ASTRESC;

VIII – assinar em conjunto com:

a) o Presidente e o Tesoureiro, os documentos que envolvam compra, venda ou locação de bens;

b) o Presidente, as procurações para representar a ASTRESC em ações judiciais de natureza coletiva ou em nome da própria Associação;

IX – organizar e supervisionar a publicação de jornais, revistas ou boletins da ASTRESC;

X – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente da Associação.

Art. 51. Compete ao Tesoureiro:

I – organizar e superintender os serviços contábeis e de tesouraria;

II – otimizar a arrecadação da receita;

III – assinar em conjunto com:

a) o Presidente, a emissão e o endosso de cheques e demais documentos relacionados com a movimentação financeira e os contratos de interesse da ASTRESC, atendida a autorização do Conselho Fiscal, quando for o caso;

b) o Presidente e o Secretário, os documentos que envolvam compra, venda ou locação de bens;

IV – supervisionar a elaboração da proposta orçamentária, submetendo-a à apreciação do Conselho Fiscal;

V – orientar a elaboração dos balancetes mensais e das demonstrações financeiras anuais, para aprovação pela Diretoria e posterior encaminhamento ao Conselho Fiscal;

VI – apresentar à Diretoria, mensalmente, o relatório da situação dos associados para com a tesouraria, destacando os débitos existentes;

VII – ter sob sua guarda e responsabilidade os livros de contabilidade, fiscalizando e promovendo a sua escrituração;

VIII – participar e opinar nas coletas de preços, bem como na elaboração dos contratos destinados à realização de obras;

IX – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente da Associação.

Art. 52. As competências dos membros da Diretoria, nas suas faltas, impedimentos ou licença, serão assumidas:

I – do Presidente, pelo Vice-Presidente;

II – do 1º Secretário, pelo 2º Secretário;

III – do 1º Tesoureiro, pelo 2º Tesoureiro.

§ 1º O substituto exercerá as funções pelo tempo que faltar ao substituído ou enquanto durar o afastamento.

§ 2º Perderá o mandato o membro que, sem justificação de motivos, faltar a três reuniões consecutivas ou seis alternadas.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 53. O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) conselheiro;
- d) 1º suplente; e
- e) 2º suplente.

§ 1º Os cargos serão ocupados na ordem da votação obtida, nos termos do art. 67.

§ 2º Para integrar o Conselho Fiscal, o associado deverá preencher os requisitos exigidos no art. 42.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 1 (um) ano.

§ 4º Será permitida a reeleição para o mesmo cargo no período imediatamente subsequente.

Art. 54. Os membros do Conselho Fiscal não poderão exercer, cumulativamente, cargos da Diretoria.

Art. 55. Compete ao Conselho Fiscal:

I – o controle de todos os atos relacionados com a gestão financeira e patrimonial da Associação;

II – ao término do mandato da Diretoria, emitir parecer sobre o balanço geral, encaminhando-o à apreciação da Assembléia Geral;

III – anualmente, emitir parecer sobre as demonstrações financeiras, a prestação de contas e o relatório anual da Diretoria, encaminhando-o à apreciação da Assembléia Geral;

IV – mensalmente, examinar os livros contábeis, documentos e balancete financeiro, emitindo, sobre este, parecer conclusivo;

V – apontar à Assembléia Geral erros, irregularidades, fraudes ou crimes verificados na gestão financeira da ASTRESC;

VI – deliberar sobre convocação extraordinária da Assembléia Geral, na forma do § 2º do art. 33.

VII - deliberar, em consenso com a Diretoria, a execução de despesa superior a cinquenta por cento e inferior a oitenta por cento da arrecadação da Associação, tendo como base o mês anterior ao da execução.

§ 1º Para o exercício de suas funções, o Conselho Fiscal poderá requerer à Diretoria, a qualquer momento, vista dos livros e documentos da gestão financeira da ASTRESC.

§ 2º Sempre que solicitado, o Conselho Fiscal encaminhará à Assembléia Geral cópia dos pareceres referidos no inciso IV.

Art. 56. O Conselho Fiscal reunir-se-á, por convocação de seu Presidente, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal ou da ASTRESC, pela maioria dos conselheiros ou ainda por solicitação de associados.

§ 2º As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a presença de 3 (três) membros, dos quais, no mínimo, 2 (dois) devem ser titulares.

§ 3º Os conselheiros suplentes serão convocados pelo Presidente do Conselho Fiscal, no caso de ausência de membros efetivos, e serão chamados na ordem de sua escolha no processo de votação.

§ 4º Dos trabalhos de cada reunião será lavrada ata, que, após aprovada, será assinada pelos membros que dela participaram.

§ 5º Na ausência do Presidente, a reunião será dirigida pelo Secretário, que indicará substituto para a sua função, ou, na ausência de ambos, pelo membro mais antigo como associado, que convidará Secretário "ad-hoc" entre os demais presentes.

Art. 57. As deliberações serão tomadas pela maioria dos conselheiros presentes.

Parágrafo único. O Presidente, além do voto individual, terá o voto de qualidade no caso de empate.

Art. 58. Nos casos de afastamento, temporário ou definitivo, de conselheiro efetivo, a substituição por suplente dar-se-á de acordo com o critério previsto no § 3º do art. 56.

Parágrafo único. Caso esgote a lista de suplentes, novos integrantes serão eleitos pelos membros efetivos do Conselho Fiscal.

Art. 59. Perderá o mandato o conselheiro que, sem justificacão de motivos, faltar a três reuniões consecutivas ou seis alternadas.

Parágrafo único. A ocorrência será comunicada pelo Conselho Fiscal ao Presidente da ASTRESC, que pronunciará a declaraçã de perda do cargo.

CAPÍTULO IX DAS ELEIÇÕES

Art. 60. As eleiões para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e respectivos suplentes serão realizadas na primeira sexta-feira útil do mês de abril.

§ 1º Somente poderão ser candidatos os associados titulares com idade superior a 21 (vinte e um) anos de idade e que estejam em dia com suas obrigações, inclusive financeiras, perante a ASTRESC.

§ 2º O associado poderá concorrer somente a um cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

§ 3º São inelegíveis os membros da Diretoria cujas contas tenham sido rejeitadas pela Assembléia Geral, enquanto não sanadas as irregularidades que suscitaram a rejeiçã.

Art. 61. O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de 3 (três) membros, escolhidos pela Assembléia Geral entre os associados titulares, até 20 (vinte) dias antes das eleiões.

§ 1º As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria absoluta de votos.

§ 2º Caberá à Comissão Eleitoral:

I – supervisionar o processo eleitoral e adotar as medidas indispensáveis à sua viabilizaçã;

II – publicar edital de convocaçã no prazo e na forma estabelecidos no art. 34, no qual deverão constar, obrigatoriamente:

a) prazo e local para registro de chapas completas para os cargos da Diretoria;

b) prazo e local para registro das candidaturas individuais para o Conselho Fiscal;

c) indicação do local, do dia e da hora do início e do término da votação e da apuração;

d) definição do sistema e dos procedimentos de votação.

III - a aceitação ou recusa das candidaturas, a apreciação das impugnações, a recepção e apuração dos votos e a proclamação dos eleitos.

§ 3º O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a posse dos eleitos.

Art. 62. O registro de chapa deverá ser apresentado em até 10 (dez) dias antes da data das eleições.

Parágrafo único. O requerimento de inscrição de chapa para os cargos da Diretoria, subscrito pelo candidato à Presidência, deverá conter:

I - a identificação dos candidatos vinculada aos cargos a que concorrem;

II - o consentimento dos candidatos, mediante manifestação escrita e assinatura.

Art. 63. Qualquer associado titular poderá apresentar candidatura individual ao Conselho Fiscal, na mesma forma e obedecido o prazo previsto no artigo anterior.

Art. 64. Caso alguma candidatura a membro da Diretoria seja recusada pela Comissão Eleitoral, a substituição deverá ser realizada em 24h (vinte e quatro horas), sob pena de exclusão da totalidade da chapa do processo eleitoral.

Art. 65. Qualquer associado titular, em pleno gozo de seus direitos, poderá apresentar, por escrito, à Comissão Eleitoral, até 24h (vinte e quatro horas) após o encerramento das inscrições de candidatos, impugnação de candidaturas ou chapas, por fatos comprovados.

§ 1º A Comissão Eleitoral deverá julgar a impugnação em 24h (vinte e quatro horas), contados da data da sua protocolização.

§ 2º Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso à Assembléia Geral em até 24h (vinte e quatro horas), contados da sua ciência.

§ 3º Na hipótese de interposição de recurso a que se refere o parágrafo anterior, o Presidente da Diretoria convocará a Assembléia Geral no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) após a data da protocolização do recurso.

Art. 66. A Diretoria fornecerá à Comissão Eleitoral, no ato de sua designação, relação nominal dos associados em condições de votar, além de todo o material necessário para a realização das eleições.

Art. 67. Cada chapa credenciará 2 (dois) associados-eleitores para atuarem como fiscais do processo de votação e apuração, competindo-lhes apresentar reclamação e/ou impugnação por escrito perante a Comissão Eleitoral, relatando ocorrências que entenderem prejudiciais ao processo eleitoral.

Parágrafo único. Formalizada a impugnação, a Comissão Eleitoral decidirá de plano sobre o assunto, sendo suas decisões finais irrecorríveis.

Art. 68. A votação terá início às 13h (treze horas) e término às 18h (dezoito horas), procedendo-se, em seguida, à apuração dos votos.

§ 1º Será fornecida aos eleitores, no local de votação, a lista completa dos integrantes de cada chapa que concorrer ao pleito e dos candidatos ao Conselho Fiscal;

§ 2º O sistema e os procedimentos de votação serão definidos no edital;

§ 3º São nulos os votos rasurados;

§ 4º Não serão admitidos votos por procuração.

Art. 69. O associado-eleitor votará em chapa completa para a Diretoria e, individualmente, em 3 (três) candidatos ao Conselho Fiscal.

Art. 70. Os associados inativos, os cedidos ou em exercício provisório em outros órgãos poderão exercer o direito de voto, na forma prevista no edital.

Art. 71. Concluída a apuração, lavrar-se-á ata, na qual constarão o número de votantes, o total de votos obtidos pelas chapas concorrentes à Diretoria e pelos candidatos ao Conselho Fiscal e a quantidade de votos nulos e em branco, se houver.

Parágrafo único. O resultado final das eleições será imediatamente proclamado e, após, divulgado por *e-mail* aos associados e publicado no mural da sede da Associação e no seu *site*.

Art. 72. Serão considerados eleitos os membros da chapa mais votada para a Diretoria, bem como os candidatos mais votados para o Conselho Fiscal, que ocuparão, na ordem decrescente de votação, os 3 (três) cargos de membros efetivos e as 2 (duas) suplências.

Parágrafo único. Em caso de empate, a Comissão Eleitoral procederá à recontagem dos votos e, uma vez persistindo o resultado, proclamará vencedora, por sorteio, a chapa ou o candidato, conforme o caso.

Excluído: ¶
~~Art. 67. Os membros da Diretoria e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente, para o mesmo ou para outro cargo.¶~~

CAPÍTULO X DA POSSE

Art. 73. A posse dos candidatos eleitos para a Diretoria da ASTRESC dar-se-á no primeiro dia útil do mês de maio e, para o Conselho Fiscal, no primeiro dia útil do mês de agosto.

Parágrafo único. Os eleitos serão empossados pelo Presidente da ASTRESC, em Assembléia Geral, convocada exclusivamente para tal fim.

CAPÍTULO XI DO PATRIMÔNIO

Art. 74. A ASTRESC será mantida por contribuições dos associados, mensalidades e rendas advindas de promoções por ela realizadas.

Parágrafo único. Constituem recursos financeiros da Associação, além do acima mencionado:

I - contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos ou contratos;

II - subvenções e auxílios estabelecidos pelo Poder Público;

III - rendas decorrentes da exploração de seus bens ou da prestação de serviços;

IV - contribuições voluntárias dos associados;

V - bens móveis, imóveis e quaisquer outros recursos que lhe forem destinados.

CAPÍTULO XII DA DISSOLUÇÃO

Art. 75. Em caso de dissolução da Associação, prevista nos termos do art. 37, inciso X, deste Estatuto, seu patrimônio será rateado entre todos os seus associados titulares, em dia com as suas obrigações. O remanescente será doado a uma entidade congênere.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 76. O ano social começará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro.

Art. 77. As disposições do presente Estatuto serão complementadas e explicitadas por resoluções, portarias, ordens de serviço, circulares e decisões

da Diretoria da ASTRESC, bem como por práticas reiteradas que não contrariem disposições estatutárias.

Art. 78. O associado é responsável, perante a ASTRESC e perante terceiros, pelo montante financeiro por ele utilizado, a título de convênios mantidos pela Associação.

Art. 79. O presente Estatuto somente poderá ser alterado por iniciativa dos associados, da Diretoria e do Conselho Fiscal, após 1 (um) ano de vigência, salvo necessidade imperiosa, aceita por Assembléia específica. Para aprovar, alterar ou reformar o presente Estatuto, é exigido voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a presença da maioria absoluta dos associados efetivos.

§ 1º Não se verificando o *quorum* necessário, será convocada nova Assembléia, a ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sendo para esta exigida o *quorum* mínimo de 20% (vinte por cento) dos associados efetivos.

§ 2º O projeto de alteração estatutária deverá ser redigido em forma de anteprojeto, no caso de reforma total, ou de emendas, quando ficará expressamente assinalada a matéria emendada.

§ 3º O anteprojeto ou a emenda deverão ser encaminhadas ao Presidente da ASTRESC, respectivamente, até 30 (trinta) ou 15 (quinze) dias antes da data da convocação da Assembléia.

Art. 80. A ASTRESC editará, sob a responsabilidade da Diretoria, um boletim periódico como elemento interno de divulgação de atos oficiais e de notícias de interesse da Entidade, no qual poderá inserir propaganda remunerada.

Art. 81. Fica a Associação autorizada a ajuizar qualquer tipo de demanda judicial, representando ou substituindo seus associados, independentemente de aprovação em Assembléia Geral.

Parágrafo único. Os advogados contratados representarão ou substituirão processualmente apenas aqueles associados que autorizarem expressamente e por escrito o ingresso de ações judiciais.

Art. 82. O associado titular que não possui dependentes legais ou especiais está autorizado a levar, sem ônus adicional, um acompanhante aos eventos sociais da ASTRESC.

CAPITULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 83. Os associados que ingressaram na ASTRESC na vigência do Estatuto anterior e que não se encontram contemplados no art. 8º deste Estatuto permanecerão na condição de contribuintes até que solicitem sua exclusão da Associação ou que incorram em infração da qual decorra essa penalidade, na forma do art. 25, III.

§ 1º A contribuição dos associados de que trata este artigo será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre a remuneração inicial do cargo de Técnico Judiciário, efetivada por meio de depósito mensal na conta corrente da ASTRESC e entrega da cópia do comprovante para o 1º Tesoureiro.

§ 2º Os associados na condição de contribuintes não terão direito a voto.

Art. 84. O mandato da atual Diretoria e do Conselho Fiscal encerrar-se-á na data de posse dos novos membros eleitos, ou seja, no primeiro dia útil de maio e de agosto de 2008, respectivamente.

Art. 85. O presente Estatuto entrará em vigor após o registro no Cartório de Registro Civil – Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Florianópolis.

Florianópolis, 22 de fevereiro de 2008.

Eduardo Cardoso
Presidente

Dr. Hernani Luiz Sobierajski
OAB/SC n.º 13.138